



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 114/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 115/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Formação do Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria para a Elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde em Angola com a empresa Roland Berger Middle East W.L.L., e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 116/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração com o Consórcio constituído pelo Grupo Agem Ingeniería y Projectos, S.A.U., e a empresa Noráfrica, S.A., dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água das Sedes Municipais de Calandula, N'Zeto e Tomboco, nas Províncias de Malanje e Zaire, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 16/23:

Exonera Maria Carolina António de Barros do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 114/23 de 2 de Junho

Considerando que a Zona do Morro Bento concentra, actualmente, um conjunto de empreendimentos de elevado valor social, como o novo Hospital do Pedalé e respectivas zonas adjacentes, que ainda não possuem abastecimento de água por via da rede pública, em virtude de não existir capacidade de adução e armazenamento disponíveis para o efeito;

Havendo a necessidade imperiosa de se dar início às obras de reabilitação do Centro de Distribuição (CD) de Água, localizado no Morro Bento, para viabilizar o funcionamento do novo Hospital do Pedalé e respectivas zonas adjacentes, e os pôr à disposição dos cidadãos com todos os serviços a si inerentes;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 31.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 28 462 788,35 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento, que inclui os trabalhos seguintes:

- i. Rede de Conduitas de Água do Centro de Distribuição de Água do Benfica 2 para o Centro de Distribuição de Água do Morro Bento;
- ii. Estação de Bomba de Reforço;
- iii. Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento;
- iv. Conduita Principal de Distribuição de Água do Morro Bento;
- v. Reabilitação do Centro de Abastecimento de Água do Estádio 11 de Novembro;
- vi. Abastecimento de Água do CD Vila Flor;
- vii. Reparação da Bombagem de Água da Estação do Bita.

b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento, no valor global de Kz: 407 880 000,00 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e oitenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever os referidos Projectos no Orçamento Geral do Estado — OGE/Programa de Investimento Público — PIP de 2023, bem como disponibilizar os recursos financeiros para a sua execução.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 115/23 de 2 de Junho

Considerando que o hidrogénio é uma solução fundamental para atingir as metas globais de descarbonização, sendo cada vez mais crescente o número de Países interessados no desenvolvimento de estratégias nacionais de hidrogénio verde e estruturas regulatórias para promover ecossistemas robustos de hidrogénio;

Tendo em conta que o Ministério da Energia e Águas assume uma posição única para conduzir a Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde, estabelecendo o caminho para o desenvolvimento de uma economia nacional de

hidrogénio, com o objectivo de aumentar tanto a produção como o consumo.

Havendo a necessidade imperiosa e urgente da contratação para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Formação do Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria para a elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde em Angola, no valor de USD 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) com a empresa Roland Berger Middle East W.L.L.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever no OGE/PIP 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Contrato acima referido.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 116/23 de 2 de Junho

Havendo a necessidade imperiosa e urgente de se efectuar obras de reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água das Sedes Municipais de Calandula, Tomboco e N'Zeto, nas Províncias de Malanje e Zaire;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo